



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.906, DE 19 DE MAIO DE 2025

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Nutrição na Amazônia (PPGNAM), em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do Instituto de Ciências da Saúde (ICS).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 19.05.2025, e em conformidade com os autos do Processo n. 016017/2025 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Nutrição na Amazônia (PPGNAM), em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2–19), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de maio de 2025.

GILMAR PEREIRA DA SILVA

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO NA AMAZÔNIA (PPGNAM)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Nutrição na Amazônia (PPGNAM), do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), da Universidade Federal do Pará (UFPA), norteia-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFPA e Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 2º O PPGNAM destina-se a conferir, aos discentes habilitados, o grau de Mestre em Nutrição na Amazônia e tem por objetivos:

I – produzir conhecimentos e capacitar profissionais para o desenvolvimento do ensino e pesquisa no âmbito da Nutrição na Amazônia;

II – aprofundar o conhecimento técnico e acadêmico, possibilitando a formação de docentes para o ensino superior;

III – desenvolver habilidades para executar pesquisas nas linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Nutrição na Amazônia (PPGNAM), nível Mestrado, terá um Colegiado de Pós-Graduação (CPG) constituído por:

I – Coordenador(a);

II – Vice-Coordenador(a);

III – Docentes Permanentes;

IV – Representante do corpo discente;

V – Representante dos técnico-administrativos.

Parágrafo único. O corpo docente de que trata este artigo, são docentes e pesquisadores vinculados à UFPA, de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, doutores credenciados pelo Curso.

Art. 4º O Colegiado de Pós-Graduação do Curso de que trata o artigo 3º é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do Curso, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas, conforme estabelecido no art.13 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará, e terá as seguintes atribuições:

- I – elaborar e aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Curso;
- II – eleger, dentre os membros docentes do Colegiado do Curso, a Coordenação e a Vice-Coordenação do Curso;
- III – promover a supervisão didático e pedagógica do Curso;
- IV – decidir a cada quadriênio, se necessário, a reestruturação de atividades curriculares, que compõem o currículo do Curso;
- V – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- VI – avaliar e aprovar coorientadores doutores, externos ao Programa;
- VII – aprovar os nomes dos membros das comissões de seleção, e a composição de Bancas Examinadoras de defesa de dissertação e exame de qualificação;
- VIII – homologar os projetos de dissertação;
- IX – deliberar sobre pedidos de declínio de orientação e substituição do orientador;
- X – deliberar sobre desligamento de discentes, de acordo com o que preceitua o presente regimento;
- XI – aprovar o número de vagas e bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente, bem como a distribuição, remanejamento ou cancelamento das bolsas;
- XII – homologar as dissertações concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- XIII – aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Curso;
- XIV – aprovar o credenciamento e o descredenciamento de docentes do Curso.
- XV – realizar outras atribuições que se incluam, de maneira explícita, no âmbito de sua competência, determinadas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO III

COORDENAÇÃO

Art. 5º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Nutrição na Amazônia (CoPPGNAM) será constituída por docentes ou pesquisadores com título de doutor ou grau equivalente do quadro permanente da UFPA a saber:

I – Um(a) Coordenador(a), do quadro permanente da UFPA e membro do Colegiado do PPGNAM, em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas;

II – Um Vice-Coordenador(a), do quadro permanente da UFPA e membro do Colegiado do PPGNAM;

III – O Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução, mediante nova eleição.

Art. 6º O Vice-Coordenador(a) assume as funções do Coordenador(a), nas suas ausências e impedimentos, bem como assume atribuições por designação do Coordenador(a).

Parágrafo único. No impedimento simultâneo do Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Pós-Graduação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo membro docente mais antigo da UFPA pertencente ao Colegiado.

Art. 7º São atribuições do Coordenador(a) do Curso de Pós-Graduação:

I – exercer a direção administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – convocar e presidir reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias do Colegiado do Curso e quando necessário;

IV – estabelecer o calendário acadêmico das atividades semestrais do PPGNAM e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional a liberação de carga horária para oferta de disciplinas e orientações;

V – submeter ao Colegiado do Curso, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;

VI – submeter ao Colegiado do Curso os nomes dos membros das comissões de que trata o item VII do Art. 4º;

VII – submeter ao Colegiado do Curso os processos de aproveitamento de estudos;

VIII – encaminhar na forma digital para Biblioteca Central, para compor o Repositório Institucional e do Programa, no prazo máximo de trinta dias após terem sido homologadas pela CoPPGNAM, de acordo com a legislação vigente;

IX – após aprovação pelo Colegiado, comunicar à PROPESP ao final do quadriênio qualquer alteração na matriz curricular;

X – elaborar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores;

XI – elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

XII – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

XIII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

XIV – tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo máximo de trinta (30) dias corridos;

XV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, deste Regimento e do Regimento Interno do Programa;

XVI – zelar pelo cumprimento e assegurar a observância das deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, no âmbito de sua competência;

XVII – convocar e presidir a eleição do Coordenador(a) e do Vice-Coordenador(a) do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao conselho setorial da Unidade Acadêmica de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização das eleições;

XVIII – propor ao Colegiado a criação de comissões internas de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XIX – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;

XX – representar o Programa em todas as instâncias;

XXI – convocar a Vice-Coordenação para substituí-lo quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Nutrição na Amazônia (PPGNAM), nível de Mestrado, será composto por 3 (três) categorias de professores, conforme portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2012-CAPES:

I – Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Curso;

I – Docentes colaboradores;

III – Docentes visitantes.

Art. 9º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Curso, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;

II – participem de projetos de pesquisa do Curso;

III – orientem e coorientem discentes de Mestrado do Curso, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Curso de Pós-Graduação e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Pará (UFPA);

IV – tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, que se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando o professor ou pesquisador aposentado, firmar termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) quando tiver sido formalmente cedido, por meio de acordo, para exercer atividades docentes no âmbito do Programa.

d) quando, a critério do Programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo Inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 10. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 11. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 12. A CoPPGNAM contará com uma Secretaria Administrativa e Acadêmica, à qual cabe:

- a) assessorar e assistir a CoPPGNAM nas atividades administrativas relacionadas com o Curso;
- b) manter organizado e atualizado o cadastro discente do Curso, enviando a relação anual de discentes regulares à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPA;
- c) monitorar os créditos obtidos pelos discentes regularmente matriculados;
- d) organizar, mediante orientação da Coordenação, o horário das disciplinas, a cada período;
- e) divulgar os editais e resultados de seleção e avisos de matrícula;
- f) encaminhar os processos para análise e providências cabíveis pela Coordenação;
- g) secretariar e redigir as atas de reuniões da Coordenação;
- h) receber e providenciar a expedição de quaisquer documentos necessários;
- i) publicizar na página do PPGNAM as atas das reuniões do Colegiado;

j) auxiliar na execução das atividades relacionadas ao processo seletivo do Programa.

CAPÍTULO V

DO ENSINO

Art. 13. O ingresso dos discentes no Curso de Pós-Graduação em Nutrição na Amazônia será por meio de Processo Seletivo, estabelecido em Edital Público.

Seção I

Da Admissão

Subseção I

Da Inscrição no Processo Seletivo

Art. 14. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo portadores de diploma de Curso Superior em Bacharelado em Nutrição reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 15. O Processo Seletivo será anual, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 16. O Processo Seletivo será conduzido por uma Comissão definida pelo Colegiado do PPGNAM.

Art. 17. A inscrição ao Processo Seletivo do Mestrado, de candidato concluinte de Curso de Graduação em Nutrição, será acatada, condicionalmente, em caso de aprovação, deverá, no ato da matrícula, apresentar documentação comprobatória de conclusão do Curso de Graduação.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação do documento estabelecido no *caput* deste artigo, o candidato perderá o direito à matrícula.

Subseção II

Da Seleção

Art. 18. O Processo Seletivo contará com as seguintes etapas: avaliação de conhecimentos na área de concentração do Curso; proficiência em língua estrangeira; análise curricular e entrevista do candidato, com apresentação da proposta de pré-projeto de dissertação.

Subseção III

Da Proficiência em Línguas

Art. 19. Em caso de candidatos estrangeiros, provenientes de países de língua não

portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo único. Todo o processo seletivo deverá reservar 10% (dez) por cento das vagas para políticas de ações afirmativas.

Seção II

Da Matrícula

Art. 20. O discente deverá efetuar a matrícula semestralmente, obedecendo aos prazos fixados em cada período letivo, pelo Colegiado do PPGNAM.

Parágrafo único. O discente que não efetuar a matrícula nos prazos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, será automaticamente desligado.

Art. 21. Não será permitida a matrícula de discente regularmente matriculado em outros Cursos de Pós-Graduação.

Seção III

Dos Prazos

Art. 22. O prazo para realização do Curso de Mestrado em Nutrição na Amazônia será de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da efetivação da matrícula no Curso.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 23. Será permitido ao discente, o trancamento parcial de matrícula, a partir do segundo semestre efetivamente cursado, com a anuência de seu(a) orientador(a) e encaminhamento à secretaria para registro no Sistema Integrado de Gestão de Atividade Acadêmica (SIGAA).

Art. 24. Será permitido ao discente, o trancamento total de matrícula, a partir do segundo semestre efetivamente cursado, com a anuência de seu(a) orientador(a), e ciência do Colegiado do Curso, por um período máximo de 6 meses, sem renovação. A solicitação deverá ser feita à Secretaria para registro no SIGAA.

Parágrafo único. Finalizado o período de trancamento total, e não solicitada a matrícula de reingresso pelo discente, o mesmo será automaticamente desligado do Programa, devendo ser registrado em Ata de Reunião do Colegiado, no Histórico do discente, bem como comunicado formalmente ao discente, ao orientador e ao Centro de Registro e Indicadores

Acadêmicos (CIAC).

Seção V

Da Prorrogação de Prazo

Art. 25. A prorrogação de prazo será concedida pelo Colegiado, em caráter excepcional, no prazo máximo de 6 (seis) meses, para conclusão de dissertação, desde que o discente já tenha sido aprovado no exame de qualificação, com a anuência do orientador(a), e deverá ser encaminhada ao Colegiado com a devida justificativa do pedido que deverá ser protocolado 60 (sessenta) dias antes de vencer o prazo máximo regimental de defesa do discente.

Seção VI

Do Sistema de Créditos, Aprovação e Integralização Curricular

do Sistema de Créditos

Art. 26. O sistema de créditos será de acordo com o estabelecido na APCN do PPGNAM e a avaliação quantitativa e qualitativa dos conhecimentos obedecerá ao estabelecido no Art. 178, do Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e a natureza do Curso do PPGNAM, conforme definido pelo Colegiado do Curso.

Art. 27. Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares serão usados os seguintes conceitos, como os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do sistema de Pós-Graduação (SIGAA)/CIAC-UFPA, ao final de cada período letivo:

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0;

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9;

REG (Regular) = 5,0 a 6,9;

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9;

SA (Sem Avaliação);

SF (Sem Frequência).

§ 1º Ficar sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O discente poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O discente poderá requerer revisão de avaliação, por meio de requerimento dirigido ao docente ou Coordenador(a) da disciplina e protocolado na Secretaria do Curso, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 28. Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco) por cento de frequência nas atividades cursadas.

Art. 29. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas.

Art. 30. No Curso de Mestrado em Nutrição cada discente deverá completar 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, atividades curriculares e dissertação, a saber:

- a) disciplinas obrigatórias, 14 (quatorze) créditos;
- b) disciplinas optativas, 4 (quatro) créditos;
- c) artigo científico sobre o tema da dissertação, submetido, aceito para publicação ou publicado em revista indexada com pelo menos *Qualis* B1 na área de Nutrição; interdisciplinar e áreas correlatas, 04 (quatro) créditos;
- d) dissertação: 10 (dez) créditos;
- e) atividades complementares 4 (quatro) créditos.

Parágrafo único. Compõem as Atividades Complementares: a apresentação de trabalhos em congressos científicos e outros eventos científicos, cursos de extensão, participação em projetos de pesquisa e extensão, além da dissertação, atividades docentes e outros estabelecidos pelo colegiado, sendo estas atividades válidas apenas após sua admissão do discente no Mestrado.

Art. 31. A integralização do Mestrado pelo discente se dará quando:

- a) tiver cumprido o prazo mínimo de um ano;
- b) tiver cumprido o número mínimo de créditos exigidos;
- c) tiver sido aprovado no exame de qualificação;
- d) tiver sido aprovado na defesa pública de dissertação;
- e) tiver sido aprovado pelo menos um artigo aceito para publicação em revista indexada com pelo menos *Qualis* B1 na área de Nutrição, interdisciplinar e correlatas.

Seção VII

Da Qualificação

Do Exame de Qualificação

Art. 32. O exame de qualificação consistirá de: apresentação oral (de 20 a 30 minutos) e escrita de seu projeto de pesquisa, avaliação pela Banca Examinadora sobre a viabilidade de execução do projeto e o domínio de conteúdo pelo discente em sua área de pesquisa, devendo ser realizado em até 12 (doze) meses após a primeira matrícula do discente.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo do exame de qualificação será avaliada e concedida pelo Colegiado, em caráter excepcional, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, após solicitação justificada pelo discente e com a anuência do orientador.

Art. 33. O resultado do exame de qualificação do discente será expresso como APROVADO ou REPROVADO.

I – será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora;

II – caso o discente seja reprovado no exame de qualificação, este poderá solicitar uma única vez, uma nova defesa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 34. A Banca Examinadora do exame de qualificação terá a seguinte constituição: o orientador, 2 (dois) membros titulares (um interno e outro externo ao PPGNAM) e 1 (um) suplente, aprovada pelo Colegiado do Curso.

Seção VIII

Do Desligamento

Art. 35. O discente será desligado do Curso quando incorrer em pelo menos uma das seguintes condições:

a) deixar de realizar a primeira matrícula no Curso, de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo Colegiado;

b) reprovar por duas vezes o exame de qualificação;

c) ultrapassar o prazo máximo de defesa de dissertação;

e) Obter coeficiente de rendimento acadêmico acumulado médio inferior a 2,0 (dois), calculado a cada ano letivo, de acordo com o art. 36 desta resolução.

Parágrafo único. Para o desligamento de que trata o caput deste artigo será observado o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 36. O coeficiente de rendimento (CR) é calculado usando a média ponderada dos valores (N_i) atribuídos aos conceitos A, B, C e R, (ou seja, A=4, B=3, C=1, R=0), tomando-se por pesos os respectivos números (n_i) de crédito das disciplinas, isto é:

$$CR = \frac{\sum_i n_i N_i}{\sum_i n_i}$$

Seção IX

Do Credenciamento, do Recredenciamento e do Descredenciamento

Art. 37. O credenciamento de docentes ao PPGNAM se dará conforme a necessidade do Programa, mediante recebimento de carta convite ou participação em edital.

Parágrafo único. Conforme a necessidade do Programa o docente selecionado para ingressar o fará para a categoria de permanente, colaborador ou visitante.

Art. 38. O Colegiado será responsável pela aprovação de uma Comissão Permanente de credenciamento e descredenciamento, que será composta por três docentes permanentes do Programa, que deverão emitir parecer favorável ou não, de acordo com a pontuação obtida conforme documento da área de Nutrição da CAPES e avaliação de memorial descritivo, elaborado pelo candidato.

Art. 39. Em reunião ordinária o parecer da comissão será apresentado aos membros do Colegiado, para análise e deliberação.

Parágrafo único. O credenciamento do docente terá validade de 3 (três) anos, a contar da data de seu ingresso no Programa, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por período de igual duração.

Art. 40. O docente que tiver sua solicitação de ingresso não aprovada pelo Colegiado, somente poderá requerer novo credenciamento após o período de um ano.

Art. 41. A comissão deverá obedecer ao percentual máximo de colaboradores e visitantes (30% do total de permanentes), conforme normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 42. Para o credenciamento de docentes, deverão ser atendidas as condições de produção científica dos dois últimos anos anteriores à avaliação de credenciamento, além das condições preconizadas para as categorias de permanente, colaborador ou visitante, devendo ainda apresentar pontuação equivalente em pelo menos a média dos docentes permanentes nesse período.

Art. 43. O cálculo utilizado para o credenciamento será orientado pelo documento da área de Nutrição da CAPES.

Art. 44. O descredenciamento de docentes do Programa se dará em qualquer uma das seguintes situações:

I – a pedido do docente, por meio de requerimento encaminhado à Coordenação do Programa;

II – caso não obtenha a pontuação mínima estabelecida pelo Programa e orientada pelo documento de área da Nutrição da CAPES;

III – descumprir determinações ou Resoluções aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O Docente será informado sobre o seu descredenciamento do Programa, pelo Coordenador(a) do Programa e poderá requerer novo credenciamento após o período de 1 (um) ano, a contar da data do documento de descredenciamento.

Art. 45. A avaliação bienal dos docentes, passível de descredenciamento, será realizada pela Comissão Permanente e submetida ao Colegiado para deliberação.

I – as orientações poderão ser consideradas na avaliação, com base nos critérios da CAPES, incluindo número de defesas e tempo de conclusão;

II – para docentes permanentes vinculados a múltiplos Programas, serão considerados apenas os trabalhos atribuídos ao Curso na Coleta CAPES.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO

Art. 46. O discente terá um orientador, dentre os membros do corpo docente permanente da Pós-Graduação.

Art. 47. O plano de trabalho será elaborado pelo orientador com o orientando.

Art. 48. A troca de orientador poderá ser solicitada pelo discente, com justificativa e aprovação do Colegiado.

Art. 49. O docente poderá orientar até 4 (quatro) discentes simultaneamente.

Art. 50. São atribuições do Orientador:

- a) orientar o pós-graduando em seu plano de estudos e formação;
- b) acordar com o discente a matrícula ou trancamento em disciplinas optativas;
- c) elaborar em conjunto com o discente o projeto de dissertação;
- d) encaminhar à Coordenação do Curso o projeto de dissertação;
- e) enviar à Coordenação a solicitação para o Exame de Qualificação dos seus orientandos;
- f) orientar a dissertação em todas as suas fases de elaboração;
- g) encaminhar à Coordenação nomes para as Bancas Examinadoras, conforme o Art. 55.

Art. 51. Cada Dissertação poderá ter um Coorientador, portador de título de doutor, credenciado no Curso e aprovado pela Coordenação para esta finalidade.

CAPÍTULO VII

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 52. O portador de diploma superior pode matricular-se como aluno especial em disciplinas isoladas, com aprovação do professor da disciplina, sem integrar o corpo discente, limitando-se a 1/3 dos créditos optativos.

I – a mudança de condição de discente especial para regular, somente poderá ocorrer depois de cumpridas todas as exigências de admissão ao Curso (Art. 13º a Art. 19º);

II – o aproveitamento dos créditos, quando ocorrer a condição do parágrafo anterior, dependerá da avaliação da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VIII

DA NOVA MATRÍCULA

Art. 53. O Discente desligado do Curso só poderá ser readmitido uma vez, mediante aprovação em novo processo seletivo.

I – o desligamento para fins do *caput* deste artigo será considerado quando ocorrer pelo menos uma das situações do Art. 35, deste Regimento;

II – os créditos das disciplinas serão válidos por até dois anos após o desligamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISSERTAÇÕES

Art. 54. As dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas definidas pelo PPGNAM.

I – a dissertação deverá ser apresentada no modelo tradicional ou como artigo(s) científico(s), de acordo com o Guia de orientação de trabalhos Acadêmicos da UFPA;

II – a elaboração da dissertação como artigo(s) científico(s) deverá ser constituída por um documento que incorpore os artigos completos, em número de 1 (um) ou mais para o Mestrado, publicados ou aceitos em revistas indexadas de conceito mínimo A4 e um texto integrador;

III – o texto integrador deve ser redigido em português, incluir resumos em português e inglês, e apresentar objetivos, metodologia, estado do conhecimento, conclusões (quando aplicável) e referências bibliográficas próprias;

IV – serão considerados apenas artigos científicos, oriundos da dissertação, com participação do estudante como primeiro autor, mediante comprovação de aceitação ou publicação;

V – dissertações em formato de artigos devem indicar a revista qualificada, nacional ou internacional, à qual os textos foram submetidos.

Art. 55. Após aprovação do orientador, as Dissertações serão entregues na Secretaria do Curso, observados os prazos estabelecidos, acompanhadas da relação de 4 (quatro) nomes para a composição da Banca Examinadora (o orientador mais três membros, sendo um interno, um externo e um suplente).

Art. 56. O Colegiado terá até 15 (quinze) dias, a partir da entrega da Dissertação na Secretaria do Curso, para aprovar a Banca Examinadora, a partir da relação de nomes sugerida pelo orientador.

Art. 57. Após a aprovação da Banca Examinadora, o discente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para defesa da Dissertação.

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser alterado pelo Colegiado, a pedido do orientador, devidamente justificado, dentro do prazo máximo de conclusão do Curso.

Art. 58. Para a editoração final da dissertação o discente deverá fornecer, pelo menos, 1 (um) exemplar para a Coordenação do Programa, impresso e em mídia eletrônica; 1 (um) em mídia eletrônica para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 1 (um) para a biblioteca setorial da unidade à qual está vinculado o Programa (impresso e digital); e 1 (um) exemplar para cada membro da Banca Examinadora.

Seção I

Das Bancas Examinadoras

Art. 59. A Banca Examinadora da Dissertação seguirá o estabelecido no Art. 55 deste Regimento.

I – no impedimento do orientador em participar da Defesa, caso haja um co-orientador, este assumirá automaticamente a Presidência da Banca. No impedimento de ambos, assumirá o membro interno a Presidirá.

II – é proibida a participação na composição da Banca Examinadora de parentes de candidatos até terceiro grau.

Seção II

Dos Julgamentos das Dissertações

Art. 60. A defesa de Dissertação será em sessão pública.

I – o discente fará uma exposição de 30 a 40 (quarenta) minutos, sobre seu trabalho de dissertação, antes da arguição pela Banca Examinadora;

II – após a arguição, os membros emitirão parecer, em sessão secreta, atribuindo ao discente o conceito APROVADO ou REPROVADO;

III – o discente será considerado APROVADO se receber este conceito pela maioria dos membros da Banca Examinadora;

IV – será facultado aos membros da Banca Examinadora a emissão de sugestões e reformulações da Dissertação;

V – é proibida a emissão de qualquer tipo de conceito, diferente do que se refere o § 2º deste artigo;

VI – ao término do julgamento, o presidente da Banca Examinadora fará a leitura da Ata de Defesa;

VII – o discente aprovado na defesa de dissertação deverá apresentar o texto corrigido,

se necessário, à secretaria do Curso de Pós-Graduação, até 30 (Trinta) dias após a defesa;

VIII – em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento;

IX – em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o discente será automaticamente desligado do Curso.

Art. 61. A dissertação de que trata o item VII, do Art. 60º somente será aceita pela Secretaria do Curso de Pós-Graduação se estiver de acordo com o Guia de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UFPA.

CAPÍTULO X

DOS TÍTULOS E DOS DIPLOMAS

Art. 62. São requisitos para a obtenção do título de Mestre e expedição do respectivo diploma:

I – completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso;

II – ser aprovado no exame de qualificação;

III – ser aprovado na defesa pública de Dissertação;

IV – ter entregado a versão definitiva da Dissertação;

V – ter artigo aceito para publicação em periódico científico com no mínimo *Qualis A4* na área de nutrição ou áreas correlatas;

VI – apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca Central.

Art. 63. Depois de aprovada a Dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação e concederá o grau correspondente.

Art. 64. Após a homologação e concessão do grau, a Coordenação do Programa enviará o processo à PROPESP para emissão do diploma, com a documentação exigida por Instrução Normativa.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 65. O Regimento do Programa de Pós-Graduação em Nutrição na Amazônia (PPGNAM) encontra-se em consonância com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecido pela Universidade Federal do Pará (UFPA) e aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 66. O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do PPGNAM pertencem ao Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade Federal do Pará.

Art. 67. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGNAM ou pelo CONSEPE, mediante proposta de seus membros ou do Coordenador do Curso.

Art. 68. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), conforme o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.